



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 597/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI – GO E FENIX RÁDIO FM LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FENIX RÁDIO FM LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.827.872/0001-90, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto nº 01, Sala 07, Centro, neste ato representada pelo Sr. Procurador, Sr. **Rodolfo Jerônimo Neto**, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 217.493.611-91 e RG nº 898.323 SSP/GO, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022019621**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em radiodifusão – AM, FM e FM Comunitária para prestar serviços divulgação de notícias da Secretaria Municipal de Esportes, o que consiste em 03 (inserções diárias), de segunda a sexta-feira de no mínimo 30 (trinta) segundos durante o horário reservado para programa de Esportes, entrevistas durante o programa com Secretário de Esportes e assessoria, jogadores, treinadores, dirigentes das equipes e transmissão 01 (um) jogo ao vivo da 2ª divisão do Campeonato Municipal de Futebol Amador aos finais de semana, de acordo com interesse do poder público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, iniciando-se na data da assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 8.128,00 (oito mil cento e vinte e oito reais).**

3.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

3.3. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado pelo número de meses do período contratado.

3.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1045	27.812.0052.2235 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ESPORTES, JUVENTUDE E EVENTOS.	100	ORDINÁRIO	20222519	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

6.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr. **JOSÉ EDIVAR RIBEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 04 de novembro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

FENIX RÁDIO FM LTDA
- Contratada -

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: